



Comprovante de Publicação

Nº: 40608

Data/Hora Veiculação: 09/02/2018 00:00

Ato: **TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2017 - PROCESSO 2618/2017**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS A LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES DE ESGOTO**

Tipo: **Licitações - Termo de Revogação/Anulação**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Planejamento**

EMENTA: **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SR. SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 8.666/1993, DE USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, RESOLVE REVOGAR, COM A DEVIDA ANUÊNCIA DO PREFEITO, SR. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2618/2017, O QUAL TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE LIGAÇÕES PREDIAIS E INTRADOMICILIARES DE ESGOTO DAS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES DO LOTEAMENTO JARDIM ARVORE II NO BAIRRO CAPELA VELHA EM ARAUCÁRIA/PR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ANEXO I, SOB O CONTROLE TÉCNICO E OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. CONTRATO DE REPASSE Nº 829841/2016/MCIDADES/CAIXA.**

Identificação:

620/2018

Data

Publicação :

14/02/2018

Completo

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2618/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017 O Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Samuel Almeida da Silva, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, de uso das suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR, com a devida anuência do Prefeito, Sr. Hissam Hussein Dehaini, o Processo Licitatório nº 2618/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para instalação de ligações prediais e intradomiciliares de esgoto das habitações unifamiliares do loteamento Jardim Arvore II no Bairro Capela Velha em Araucária/PR, incluindo fornecimento de material e disponibilização de mão de obra e equipamentos, conforme condições e especificações anexas e planilhas orçamentárias, Anexo I, sob o controle técnico e operacional da Secretaria Municipal de Obras. Contrato de Repasse nº

829841/2016/MCIDADES/CAIXA. Ressalta-se que a presente licitação teve sua fase externa concluída, inclusive com a assinatura das vias contratuais, motivo pelo qual, além deste termo de revogação será procedido a rescisão contratual amigável, visto a concordância bilateral no feito. Conforme justificativa técnica (fls. 510) ratificada pelo Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Samuel Almeida da Silva, a presente Revogação do Processo Licitatório, se dá o pelo fato de que: tendo em vista que o relatório apresentado pela concessionária responsável pela coleta e destinação de esgotamento sanitário no Estado do Paraná (SANEPAR) para aferição e posterior emissão de ordem de serviços para início de execução do contrato em epígrafe contém grande variação dos serviços a serem executados das ligações intradomiciliares de esgoto, no lapso temporal do levantamento para abertura do Processo Licitatório até a vistoria realizada para execução, e devido a natureza de constante modificação e impossível mensuração, mesmo que aproximada dos serviços a serem executados, para emissão da Ordem de Serviços, conforme exigido em Edital, sugerimos a revogação do presente processo e consequente rescisão do Contrato, para que, tecnicamente, possamos rever a forma de contratação e pormenores de projeto a fim de viabilizar a execução dos serviços. Desta forma, conforme estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. No mesmo sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Em razão do exposto, REVOGO, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 2618/2017. Prefeitura de Araucária, 07 de fevereiro de 2018. SAMUEL ALMEIDA DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO HISSAM HUSSEIN DEHAINI PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.02.09 11:34:27 -02'00'